

**PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO DO
SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.348, DE 2019**

**SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº
4.348, DE 2019**

Altera a Lei n. 11.952, de 25 de junho
de 2009, no seu Art. 40-A.

NOVA EMENTA: Altera o art. 40-A da Lei nº
11.952, de 25 de junho de 2009, para dispor
sobre regularização fundiária.

Autor: Deputado SILAS CÂMARA

Relator: Deputado CEZINHA DE
MADUREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.348, de 2019, do(a) Senhor(a) Deputado SILAS CÂMARA, foi aprovado pela Câmara dos Deputados, tendo sido a matéria remetida ao Senado Federal em 6 de dezembro de 2019. Naquela Casa, sofreu alterações de mérito, remetidas de novo à Câmara dos Deputados em 23 de abril de 2021, sob a forma de Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.348, de 2019, as quais são objeto de descrição neste Relatório.

A primeira modificação foi na ementa da proposição, que passou à seguinte redação: Altera o art. 40-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para dispor sobre regularização fundiária.

Outra modificação ocorreu no art. 1º, que altera o art. 40-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009. Retirou-se a data limite de criação dos



projetos a serem beneficiados pela regularização, que era de 10 de outubro de 2008. Acrescentou-se, ainda o § 4º com a seguinte redação:

“§ 4º Aplica-se o disposto no caput aos projetos de assentamento criados em áreas originariamente públicas da União ou do Incra que, por ato administrativo, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, venham a ser desafetados do Programa Nacional de Reforma Agrária, após consulta à Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais.”

No seu retorno à Câmara dos Deputados, para apreciação das modificações aprovadas no Senado Federal, a matéria foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Substitutivo oriundo do Senado Federal contempla medidas consentâneas com a necessidade de ampliar o acesso à regularização fundiária, questão latente que em muito vem prejudicando o pleno desenvolvimento de nosso País.

Nesse sentido, é meritória e oportuna a matéria que retorna do Senado Federal ao possibilitar a regularização de um número maior de áreas, resolvendo um passivo enorme, beneficiando milhares de famílias que aguardam pela titulação.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, somos pela APROVAÇÃO do texto do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.348, de 2019, com a seguinte emenda de redação para sanar vício de linguagem e interpretação de técnica legislativa.



Pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.348, de 2019, com a seguinte emenda de redação para sanar vício de linguagem e interpretação de técnica legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado CEZINHA DE MADUREIRA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213646030800>



PROJETO DE LEI Nº 4.348, DE 2019

Altera a Lei n. 11.952, de 25 de junho de 2009, no seu Art. 40-A.

NOVA EMENTA: Altera o art. 40-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para dispor sobre regularização fundiária.

EMENDA DE REDAÇÃO (SANEADORA)

I - Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 40-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009:

§ 4º Aplica-se o disposto no caput aos projetos de assentamento criados em áreas originariamente públicas da União ou do Incra.

